

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 050/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação ao **VETO AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO Nº 017/2025: “DISPÕE SOBRE
CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO
SENSORIAL PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
NAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de **VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2025: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem por finalidade analisar o veto total do Poder Executivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 017/2025, de autoria dos vereadores Celso Zucoloto e Eduardo Gomes.

O veto foi fundamentado em parecer da Procuradoria Geral do Município, que aponta dois argumentos principais:

1. A suposta existência de recursos pedagógicos já disponíveis na rede de ensino;
2. A alegada usurpação de competência do Executivo e violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal (e não artigo 3º, como mencionado equivocadamente).

A Comissão reconhece o mérito da proposta, voltada à garantia dos direitos das pessoas com deficiência e à efetivação de uma educação inclusiva, conforme preceituado pela Constituição Federal (arts. 205 e 227) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Entretanto, esta Comissão opta por manifestar-se favoravelmente à manutenção do veto total, considerando que:

- O Município já possui salas com recursos voltados ao atendimento de estudantes com TEA, e o esforço atual deve estar concentrado no



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



aprimoramento dessas estruturas, capacitação contínua dos profissionais da educação e ampla divulgação dos serviços oferecidos à comunidade;

- Embora o Executivo alegue vício de iniciativa, esta Comissão não reconhece a existência de inconstitucionalidade. A jurisprudência atual permite ao Legislativo propor projetos que visem assegurar direitos fundamentais, especialmente quando se trata de matérias de interesse local, como é o caso da educação inclusiva.

Portanto, o veto é acolhido não por razões jurídicas, mas por razões de conveniência e oportunidade administrativa, entendendo-se que o aprimoramento da política pública existente poderá atender aos objetivos do projeto de forma mais eficiente.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à manutenção do VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 017/2025, sem reconhecer vício de inconstitucionalidade ou usurpação de competência, e recomenda que o Poder Executivo:

- Aprimore as estruturas já existentes voltadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista;
- Realize campanhas de divulgação sobre os serviços educacionais inclusivos oferecidos na rede municipal.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 03 DE JUNHO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

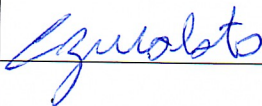
EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 049/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente		X	
Everaldo Alves Rodrigues - Relator			
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		